

N. 50

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do municipio de Jahú com a villa de Dous Corregos, começarão na barra do ribeirão Banharão no rio Tieté, e subirão pelo ribeirão Banharão acima até á barra do corrego que vem do sitio do alferes José Botelho de Carvalho, e por este corrego acima até uma das vertentes ou cabeceiras do ribeirão S. João, no lugar denominado — Corrego do Meio, e pelo S. João abaixo até uma barra no rio Jahú, e pelo Jahú acima até passar o sitio de João Caetano Cardoso ; dahi seguirá em rumo e procurará o primeiro ribeirão da Figueira, entre os sitios de Francisco José de Mello & Irmãos e o sitio que foi de Joaquim José ; e dahi a rumo até á vertente do corrego denominado — Corrego-Grande, descendo por este até sua barra no ribeirão Segunda Figueira, e dahi a rumo subindo a serra, procurará a vertente do corrego denominado — Capahyba, e por este abaixo até sua barra no rio Jacaré-pupira, e por este até sua barra no Tieté ; ficando os sitios de Serafim da Costa Machado e de Francisco de Godoy Bueno, pertencendo á villa de Dous Corregos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre o municipio de Jahú e a villa de Dous Corregos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 51

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. As divisas da villa de Santa Cruz do Rio-Pardo, serão as seguintes :

Da barra do Rio-Pardo no Paranapanema e por aquelle acima até á barra do rio Turvo, por este acima até á barra do Alambary, por este acima, comprehendendo todas as vertentes de ambos os lados, até á barra

do ribeirão das Antas, deste ponto quebrando para o lado direito, a rumo á barra do ribeirão de Santa Clara, por este acima até sua ultima cabeceira, desta a rumo á barra grande na fazenda do capitão Mattosinho, pelo ribeirão Barra-Grande acima até á barra do ribeirão do Oleo, comprehendendo todas as suas vertentes, dahi á esquerda pelo espigão, seguindo as divisas da freguezia de S. Sebastião, até frontear a barra do rio Itarare no Paranapanema e por este abaixo até á barra do Rio-Pardo; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas da villa de Santa Cruz do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr. Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 52

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro a contrahir um emprestimo de quantia não excedente a 10:000\$000, a juro não maior de 10 % ao anno.

Art. 2.º A importancia do emprestimo será empregada exclusivamente na obtenção de um terreno para construcção de um mercado em condições de satisfazer seu fim naquella cidade.

Art. 3.º Fica a mesma camara autorisada a vender o mercado actual, desde que o novo esteja em condições de servir, sendo o preço da venda exclusivamente destinado á amortização do emprestimo autorisado.

Art. 4.º Fica igualmente autorisada a camara municipal de Pindamonhangaba a contrahir um emprestimo até á quantia de 50:000\$000, com o premio maximo de 10 % ao anno, para ser applicado no encanamento de agua potavel e construcção de chafarizes.

Art. 5.º Fica a camara municipal da cidade da Constituição autorisada a contrahir um emprestimo da quantia de 15:000\$000, a premio não excedente a 12 % ao anno, com a amortização parcial, e que será exclusivamente applicada á construcção de pontes sobre o correjo Itapeva, de chafarizes e a calçamento de ruas na dita cidade.

Art. 6.º Fica autorisada a camara municipal de Araraquara a contrahir um emprestimo da quantia de 15:000\$000, para occorrer a necessidades municipaes, não excedendo o juro de 10 %.

